

PROJETO DE LEI Nº 2.401, DE 2003

Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, no art. 10, um § 3º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 10.....

.....
3º A escolha dos membros da CTNBio deverá recair em profissionais que não tenham desenvolvido, individualmente ou em equipe, pesquisas de OGM em projetos que hajam recebido recursos de empresas privadas.

JUSTIFICAÇÃO

A intenção da emenda é permitir que as análises da CTNBio sejam realizadas por pesquisadores ou cientistas sem vínculo com os interesses econômicos envolvidos.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Walter Pinheiro
PT/BA